



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Formação Intercultural de Educadores Indígenas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Educação, sede do Curso de Formação Intercultural de Educadores Indígenas, e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Formação Intercultural de Educadores Indígenas:

I- Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) docente da Área de Ciências Sociais e Humanidades;

IV - 01 (um) docente da Área de Matemática;

V - 01 (um) docente da Área de Ciências da Vida e da Natureza;

VI - 01 (um) docente da Área de Línguas, Artes e Literatura;

VII - 01 (um) docente do Eixo Curricular Escola e seus Sujeitos;

VIII - 01 (um) Representante discente, na forma prevista no Estatuto (artigo 78, § 1º) e Regimento Geral da UFMG (artigo 102, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III ao VII do *Caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes às coordenações de Área e Eixo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelos membros do Colegiado do Curso, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Faculdade de Educação.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Formação Intercultural de Educadores Indígenas deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão